



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 333/2025

Guaporé, 22 de agosto de 2025

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 85/2025, que  
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A SOCIEDADE  
ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.  
Atenciosamente.

Odair André Rossetto  
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 22 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 85/2025

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 85/2025**

**EMENTA:** AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para a celebração de Contrato de Patrocínio, no valor de R\$ 14.000,00, com a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE, para participação da **26ª COPA REGIONAL CERTEL/SICREDI-SERIE A**, que é disputada anualmente, envolvendo as principais equipes da Serra e do Vale do Taquari.

O Grêmio Esportivo Juventude é uma entidade esportiva sem fins lucrativos, fundada no ano de 1941, portanto há 8 décadas desenvolve atividades de futebol e cidadania em Guaporé, tendo atuado sempre na modalidade de futebol de campo onde, ao longo de sua trajetória, participou de campeonatos municipais, regionais e inclusive da primeira divisão do futebol gaúcho.

A comprovação do patrocínio, objeto do Contrato a ser celebrado com o SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE, dar-se-á através de confecção de banners, material impresso e outros materiais que comprovem o fiel atendimento do previsto nesta Lei, durante a realização do evento.

A entidade tem como objetivo principal o lançamento de jovens em suas categorias aspirante e titular, buscando oportunizar seu aparecimento, a nível de esporte, na região e Estado, além de servir de base para que se tornem cidadãos corretos, longe das mazelas que hoje afligem famílias e comunidade.

Para conhecimento informamos que, desde o ressurgimento do Juventude no ano de 2023, todos os deslocamentos para disputa dos certames são custeados pelo Município, através de dispositivos da Lei Municipal nº 4318/2022 de 03 de agosto de 2022.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 85/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar CONTRATO DE PATROCÍNIO com a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE**, CNPJ nº 44.326.960/0001-11, objetivando a participação da **26ª COPA REGIONAL CERTEL/SICREDI-SERIE A**, que é disputada anualmente, envolvendo as principais equipes da Serra e do Vale do Taquari

Parágrafo Único: O Contrato de Patrocínio será celebrado com a entidade prevista no “*caput*” deste artigo, de conformidade com a Lei Municipal nº 4322, de 24 de agosto de 2022, por ser esta a única entidade esportiva que participa anualmente de competições regionais e estaduais na modalidade de Futebol de Campo.

Art. 2º O Contrato terá como limite máximo o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e não terá cobrança de ingresso, em função do patrocínio realizado com recursos financeiros do Município.

Parágrafo Único: O valor constante no “*caput*” será liberado após a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio e aprovação, por parte da Comissão de Caráter Consultivo nomeada pelo Chefe do Poder Executivo conforme artigo 6º da Lei nº 4322/2022, através de parecer sobre o material que será utilizado para atingir os objetivos previstos no Contrato, além do atendimento do artigo 4º da mesma Lei.

Art. 3º A comprovação do patrocínio, objeto do Contrato a ser celebrado com o SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE, dar-se-á através de confecção de banners, material impresso e outros materiais que comprovem o fiel atendimento do previsto nesta Lei, durante a realização do evento.

Parágrafo único. A comprovação do patrocínio deverá ser efetuada ao Controle Interno do Município, com o pagamento de treinador para qualificação dos atletas.

Art. 4º Os recursos públicos serão depositados em conta específica, aberta com este fim, e a utilização destes deverá ser comprovada ao Município através de documentos fiscais hábeis.

Parágrafo Único: As despesas não poderão ser anteriores a data da celebração do Contrato de Patrocínio.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a indicar e suplementar a seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
0806	Departamentos Municipal de Desporto	
	Operação Especial 0.014 - Patrocínio a Entidades Esportivas	
3.3.90.39.00.00.00	Patrocínios	R\$.14.000,00
	Fonte de Recurso: 2500 Recursos Não Vinculados de Impostos	
	Desdobramento 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b><u>R\$.14.000,00</u></b>

Art. 6º Servirá de cobertura para o credito aberto no artigo anterior o superavit verificado no exercício de 2024, na Fonte de Recurso 2500 Recursos Não Vinculados de Impostos/Desdobramento 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi  
Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42A9-9BC4-43D3-4FEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 22/08/2025 14:08:50 GMT-03:00  
Papel: Prefeito  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/42A9-9BC4-43D3-4FEB>